



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

RESOLUÇÃO PRESI 45/2024

Cria a Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da 6ª Região no município de Betim/MG.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho de Administração, e tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI 0019381-55.2018.4.01.8000 e 0000982-27.2024.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

a) o art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, que possibilita aos tribunais instalar postos avançados de atendimento para melhor organizar e atender à sua demanda processual;

b) a Resolução CNJ nº 508/2023, que determinou aos tribunais a adoção de medidas para a instalação de Pontos de Inclusão Digital - PID, com a possibilidade de ser atribuída natureza jurídica diversa às unidades que instalarem, conforme as características e serviços prestados à população;

c) a edição da Resolução Presi nº 2/2024 do TRF da 6ª Região, que regulamenta a criação, instalação e funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região, nos autos do processo SEI 0010405-45.2023.4.06.8000;

d) a decisão proferida pelo Plenário Administrativo do TRF da 6ª Região nos autos do processo SEI n. 0019381-55.2018.4.01.8000, na sessão extraordinária realizada em 11 de abril de 2023, na qual ficou determinada, dentre outras medidas, a instalação de Unidade Avançada de Atendimento no município de Betim/MG, conforme Ata de Julgamento id. 0803096,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Unidade Avançada de Atendimento – UAA da Justiça Federal da 6ª Região no município de Betim/MG, constituindo-se modalidade autônoma de unidade judiciária descentralizada e ponto de inclusão digital, na forma do art. 3º, §2º, parte final, da Resolução CNJ nº 508/2023.

Parágrafo único. A Unidade Avançada de Atendimento será instalada no município de Betim/MG e ficará subordinada e vinculada, administrativamente, à direção da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, e judicialmente aos juízos titular e substituto das varas da mesma Subseção, para quem serão distribuídos os processos, de forma equânime e aleatória, assegurada a compensação de distribuição, se necessário.

Art. 2º A Unidade Avançada de Atendimento de Betim/MG abrange a área de jurisdição dos municípios de Betim/MG, Florestal/MG, Igarapé/MG, Juatuba/MG, Mateus Leme/MG e São Joaquim de Bicas/MG.

Art. 3º No âmbito da Unidade Avançada de Atendimento serão prestados os serviços de atarização, atendimento às partes e advogados, perícias médicas judiciais e audiências por meio de videoconferência.

§1º As partes, advogados e testemunhas, observada a disponibilidade de data e horário, poderão participar das audiências por videoconferência diretamente da UAA de Betim/MG, sem a necessidade de deslocamento para a sede de Belo Horizonte/MG.

§2º O Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte regulamentará a utilização da sala de audiência da Unidade Avançada de Atendimento de Betim/MG pelos juízos vinculados.

§3º As perícias médicas de processos em que as partes residam nos municípios relacionados no art. 2º serão realizadas diretamente na UAA de Betim/MG, sob a coordenação da Central de Perícias da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

§4º O pagamento dos honorários periciais será realizado pela parte autora e nos casos de beneficiários da Justiça Gratuita os valores serão pagos por meio do sistema AJG.

Art. 4º O Município de Betim/MG, na forma de termo de cooperação firmado com a Justiça Federal da 6ª Região, será responsável pela cessão de espaço físico, link de internet, funcionário, estagiário e outros bens e serviços necessários para o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento.

Art. 5º O quadro de pessoal da Unidade Avançada de Atendimento de Betim/MG será formado por 02 (dois) servidores disponibilizados pelo Município de Betim/MG.

Art. 6º O horário de funcionamento ao público externo da Unidade Avançada de Atendimento será definido por Portaria do Juiz Diretor da Subseção vinculada, considerando a disponibilidade de recursos humanos na unidade e os usos e costumes da localidade em que instalada, não podendo ser inferior a 6 horas por dia útil.

Art. 7º A Unidade Avançada de Atendimento, para fins de registro, estatística e controle, contará com mecanismo de identificação autônoma de seus feitos no sistema de processo eletrônico eproc, por meio de localizadores, enquanto não disponível solução tecnológica mais eficiente e adequada.

Art. 8º A data da efetiva instalação da Unidade Avançada de Atendimento será deliberada pela Presidência do TRF da 6ª Região, por meio de Portaria, após ajustes com o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais/Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 02/07/2024, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0828554** e o código CRC **62A65130**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0000982-27.2024.4.06.8000

0828554v17